

**CONTRAPROSTA PATRONAL A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2019/2020**

SIND TRAB EMPRESAS E ÓRGÃOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **DJALMA ARAUJO FERREIRA**;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). **CHRISTIAN TADEU DE SOUZA SANTOS**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

PROPOSTA 2016

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - MANTER

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REDAÇÃO ANTERIOR

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2018, reajuste salarial no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), sobre os salários do mês de abril 2018, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula da CCT 2018/2019 serão pagas em 3 parcelas, a partir da folha de setembro.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2017 a abril de 2018, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2018, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente a homologação dessa CCT 2018/2019.

PROPOSTA 2019

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste salarial no percentual de 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento), sobre os salários do mês de abril 2019, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula da CCT 2019/2020 serão pagas em até 60 dias após a homologação desta CCT.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2018 a abril de 2019, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2019, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente a homologação dessa CCT 2019/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

REDAÇÃO ANTERIOR

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão a partir de 1º de maio de 2018 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:



a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

b) Piso salarial de R\$ 1.465,65 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PROPOSTA 2019

A pretensão do sindicato obreiro não pode ser atendida pelo sindicato patronal tendo em vista que na última convenção foi fixado um aumento substancial nos pisos salariais. Antes os pisos estavam muito próximos do mínimo nacional, mas hoje, em face das concessões dos últimos anos, os pisos ficaram em patamares elevados. Considerando estes fatos, a proposta é a manutenção da redação com aplicação do reajuste de 3,72% a partir de 1º de maio de 2019:

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvam suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 1º de maio de 2019 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

b) Piso salarial de R\$ 1.520,17 (mil quinhentos e vinte reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL - 2018.

REDAÇÃO ANTERIOR

A partir de 1º de maio de 2018 é fixado o piso salarial da categoria em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 1.050,90 (mil e cinquenta reais e noventa centavos);

II - Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.163,51 (mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos);

III - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

PROPOSTA 2019

A pretensão do sindicato laboral não pode ser atendida pelo sindicato patronal tendo em vista que na última convenção foi fixado um aumento substancial nos pisos salariais. Antes os pisos estavam muito próximos do mínimo nacional, mas hoje, em face das concessões dos últimos anos, os pisos ficaram em patamares elevados. Ademais houve inovação ao estabelecer pisos por funções. Considerando estes fatos, a proposta é a manutenção da redação da CCT anterior com aplicação do percentual de **3,72%**, a partir de 1º de maio de 2019:

I - Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de **1.089,99** (mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

II - Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de **1.206,79** (mil duzentos e seis reais e setenta e nove centavos);

III - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se este os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO- MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO- MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLR – MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

REDAÇÃO ANTERIOR

A partir do dia 1º de maio de 2018, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

a) R\$ 23,00 (vinte e três reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;

b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula terão os valores faciais reajustados no importe de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento).

Parágrafo Segundo – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.732,13	0%
De R\$ 1.732,14, a R\$ 2.931,32	5%
De R\$ 2.931,33, a R\$ 4.263,74	7,5%
De R\$ 4.263,75 a R\$ 5.329,68	10%
De R\$ 5.329,69 a R\$ 6.528,87	15%
Acima de R\$ 6.528,88	20%

Parágrafo Terceiro – Os tíquetes-refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Quarto – As diferenças nos valores do vale alimentação referidas no caput desta cláusula da CCT 2018/2019 serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, em até 3 parcelas, a partir da folha de setembro de 2018.

PROPOSTA 2019

A partir do dia 1º de maio de 2019, ressaltados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

- a) **R\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;
- b) **R\$ 25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos)** para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

Parágrafo Primeiro- Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula terão os valores faciais reajustados no importe de **3,72% (três setenta e dois por cento)**.

Parágrafo Segundo - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até R\$ 1.796,56	0%
De R\$ 1.796,57 a R\$ 3.040,36	5%
De R\$ 3.040,37 a R\$ 4.422,35	7,5%
De R\$ 4.422,36 a R\$ 5.531,67	10%
De R\$ 5.531,68 a R\$ 6.776,31	15%
Acima de R\$ 6.776,32	20%

Parágrafo Terceiro: **MANTER**

Parágrafo Quarto: **MANTER**

Parágrafo Quinto: As diferenças nos valores do vale-alimentação/refeição referidas no *caput* desta cláusula da CCT 2019/2020 serão creditadas no Cartão do Vale-alimentação/refeição em até 3 parcelas a partir do mês subsequente a homologação.

Auxílio Transporte

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE - MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Auxílio Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Auxílio Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR, CORRIGINDO A
TABELA COM O ÍNDICE DE REAJUSTE**

Auxílio Morte/Funeral

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Seguro de Vida

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE - MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades.

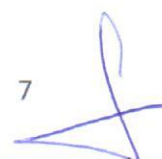
Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL - MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL- **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TREINAMENTO - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA- **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-- NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO
MORAL - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO - **MANTER REDAÇÃO
ANTERIOR**

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE -
MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E
GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. - **MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO
EM VIAS DE APOSENTADORIA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Outras normas de pessoas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES
FUNCIONAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA DE PONTO
ELETRÔNICO - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS **MANTER
REDAÇÃO ANTERIOR**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR.**

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DIURNA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE FOLHA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Licença Remunerada



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - **EXCLUIR, CONSIDERANDO A PREVISÃO DA MP 873/2019**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR COM APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR COM APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - **MANTER REDAÇÃO ANTERIOR**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

Outras Disposições

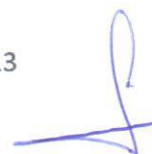
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÕES DE DIREITOS - MANTER REDAÇÃO ANTERIOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE - EXCLUIR, CONSIDERANDO QUE NA PROPOSTA LABORAL EXISTE O PLEITO DE AUMENTO PARA 180 DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E AS EMPRESAS NECESSITAM QUE ESSA EXTENSÃO SEJA REGULAMENTADA PELO E-SOCIAL, PARA QUE HAJA A DEVIDA COMPENSAÇÃO JUNTO AO INSS.

Outras Disposições

CLÁUSULAS NOVAS APRESENTADAS

REJEITA-SE TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SETOR.



PAUTA PATRONAL

CLÁUSULA TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – Fica pactuado que o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no art. 507-B da CLT, será firmado com a assistência dos sindicatos convenientes, por meio de uma Comissão que será constituída paritariamente, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento a ser aprovado pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) para associados;
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) para não associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Mediação.

Brasília/DF 29 de abril de 2019

CHRISTIAN TADEU DE SOUZA SANTOS

Presidente

INDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO
DISTRITO FEDERAL